

12 Agosto 1905 785 Fls 1
Juiz da Seccão Federal do E. do Paraná

8
850

escrivão
Plaisante

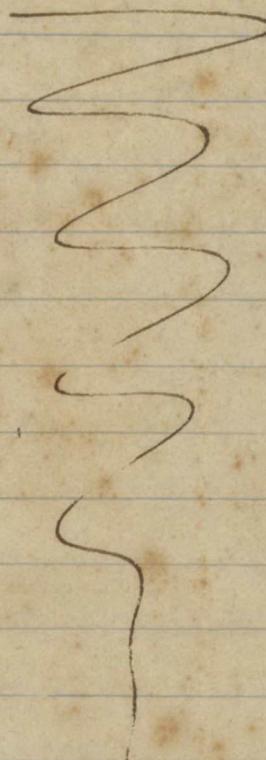
Ouros de exame e bistoria

Polycarpo Pinheiro, Agente da
Companhia São Floyd Brazileiro Leguenté



Anuacão

Outros oito dias de效力 de mil
havacentos e quinze, na estação de
Paraná, em meu porto, outros oito.
Foi feito que adianto de vinte e
que fago este tempo. Eu, Paul Plai-
sante, escrivão, que o assinei. 1.000



1905

1

Primerico suplemento em exercicio do
do Juizo Substituto Federal, da Sec.
do Rio Grande Estado do Paraná em
Paranaguá.

O Escrivão
Cirneiro

1000



Autos de comum e vistoria em
mercadinhos.

em que sou:

Polydorico Cirneiro, Oficial da Com. O
Paranhita Novo Lloyd Braziliano Rego
Mathias Polm Jr Cº Rego

Autocarro.

Posto dia 18 de Agosto de mil novecentos e
cinco, nessa Cidade em cartório autocar-
retário que adiante se vê: do que fazes
Pelo termo Eu Joaquim Lourenço Pilcoto,
Escrivão o que redigi



2

Mostrado ao Suplente do Substituto dos Juiz
Leccional d'este Estado.

A. Como segue quanto à vistoria. Intimou-se aos
partes para a Convocação de peritos no prazo de vinte e quatro horas.
Nas tendas estavam presentes os juizes Leccional e
Vicentino para assinar este processo, - Serviços
militares do Póvoa e Diversos do Comarca N.º 30 que vierem
Loureiro Tibúrcio. Parauapebas 3 de outubro de 1898.
^{gabinete de direção da Comarca}
Dir. Polycarpo Vinhares, Agente

da Companhia Novo Lloyd Brasileiro,
n'esta Pidade, que tendo os homens. Leathis
Bolton & Comp^a recusado-se receber
(R\$ 20) sete centavos e vinte saccos, parte
de (1000) mil saccos de Armeas, mar-
cas E.R., M.F.V. e M.B., que vieram a sua
consignação de Pernambuco, pelo paque-
te "Desterro" e baldeado d'este para o
paquete "Prudente de Morais," em vista
do sinistro que sofreu aquelle paquete
na Ilha do Abreijo, quando demanda-
va a Barra de Cananéia, e não apre-
sentando esta Mercadoria indícios de
avaricia, venha pedir a V. S. se digne man-
dar proceder vistoria nos referidos saccos
e no caso de acharem-se avariados al-
guns saccos, separal-os e autorizar a ven-
da em leilão pro Conta Ole Green pertencer,
intimando-se os interessados e nomeando
os peritos para a respectiva vistoria,
fazendo sciente por telegrama mandar
ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Leccional d'esi-
te Estado.

Nestes

V-enter termos



S. de referimento

Paranaguá, 2 de Agosto de 1905
Polycarpo Pinheiro



Cota.

Designado para ovara amanhã a audiência de Parauaque, as 10 horas da manhã na sala dos auditórios.

Parauaque 3 de Agosto 1905
J. L. Ribeiro



Futimacões.

Certifico ter vistimado n'ista Cidade e em suas proprias pessoas a Polycarpo Pinheiro e Matias Bohn Gompaunha para ovara as dez horas do dia, na sala das audiências nomearem e aprontarem louvados que avaliem e evaniriam os danos causados, na carga de assuar. De que fizeram scientes e dou fe:

Parauaque 3 de Agosto 1905

8º

O Escrivão

Joaquim Lourenço Ribeiro

De Louvado.

Os quatro dias de Agosto de mil novecentos e cinqüenta, n'ista Cidade de Parauaque e na casa da Câmara Municipal na sala das audiências onde foi vindo o Major Manoel Heidérico da Costa, juiz civil suplente em exercício do Juiz Substituto Federal, no Escrivão de



designado adequadamente -
do, por requerente Polycarpo Pinhei-
ro, Adente da Correspondência Novo
Lloyd Brasileiro e os requeridos
Maitídos Bohn e Companhia, se-
presentados pelo socio Manoel
Hernandes Nidal; sendo afi-
as dez horas da manhã, onde
nou o Juiz de Louvorão. Apresen-
tou Polycarpo Pinheiro, os nomes
dos Cidadãos Antônio Carlos Car-
neiro, José Ricardo da Cruz e
Francisco Gomes. Louvorão-se Ma-
tídos Bohn e Companhia, na
pessoa de Antônio Carlos Car-
neiro, e apresentou os nomes
dos Cidadãos Sebastião Sant'
Anna Lobo, Alberto Comes Nei-
ga e Pedro de Paula Moniz. Lou-
vou-se o requerente, na pessoa de
Alberto Comes Neiga. Pelo Juiz foi
aprovado o Louvorão e nomeou
para servir o cargo de Vereador
arbitrador, o Cidadão José Ri-
cardo da Cruz, e em seguida
ordenou que fosse intimada
das os louváveis para prestar
serviço compromisso legal do
cargo. Do que para constar na
fixa este Louvorão que assinam.
Em Joacim Lourenço Filho, Es-
crevão o escrevi.

Maurício da Fonseca

Cólcara e Síndico
Ministro Botin?



24

Intimacões.

Certifico ter intimado nôsta Cidade e em suas proprias pessoas aos Cidadãos Antônio Carlos Coimbra, Alberto Gomes Neiva e José Ricardo da Cruz, para prestarem perante o Juiz o de feito, o saliente compromisso de bem servirem o cargo de Conselhos arbitrais; do que bem scientes ficaram e declinam fé.

Paranaíba 4 de Agosto 1905.

O Executivo

Joaquim Lourenço Ribeiro

124

Promessa legal

No mesmo dia de cima declaro, nôsta Cidade do Paranaíba e na casa do Presidente do Major Manoel Herdeiro da Costa, primeiro Suplente em exercício do Juiz Substituto Federal, em virtude designado a deante mencionado, abri comparecermos os Cidadãos Antônio Carlos Coimbra, Alberto Gomes Neiva e José Ricardo da Cruz, os quais deferiu o Juiz a promessa de

legal na forma da lei sob
cargo os inimigos que, com
boa e sã consideração, servissem
de Peritos arbitrais nessa
seme processo de vistoria. Ac-
eito por ellos apresentou-se
que assim prometteram em
jurar e guardar sob palavra
de honra. Do que digo e de co-
mo assim o disseram, onde-
nou que, designado dia
e hora pelo Escrivão, para ter
lugar as diligências requeridas,
fossem intimados os partos e
peritos. Do que para constar la-
vrai este termo que assinado. Eu
Joaquim Lourenço Melo, Escri-
vão o escrevi

Manoel Mazzoni da Costa
Antônio Cash, Carvalho
Silviano P. Vigo

7 3P
6-2P
5P
José Ricardo da Cruz.



Cota

A avisoimento comum das
partes, designo o dia de hoje
as duas horas da tarde, pa-
ra proceder-se as diligências,
cuja resolução dei ciência
ao juiz. Expediu-se ofício ao
Senhor Inspector da Alfau-
rada, no sentido de obter
o que necessário seja para a

realisação de tal diligencia.

Parauaqueá 4 de Agosto 1905.



O Escrivão
Joaquim Lourenço Ribeiro. Ofício
24

Vitimacões.

Certifico ter intimado nista Cidade e em suas freguesias pessoas, a Policia Civil, 16 bulbosas Bobinas de Compostas, e os peritos Antonio Carlos Carneiro, Alberto Sáez Neiva e José Ricardo da Cruz para hoje aos duas horas da tarde, assistirem e procederem a exame e vestiria em setecentos e vinte sacos de assucar que achão-se armazeados na Alfândega; os que ficaram setecentos e douze.

Parauaqueá 4 de Agosto 1905

O Escrivão

Joaquim Lourenço Ribeiro 24

Auto de exame e vestiria, procedido em "setecentos e vinte" sacos de assucar.

Olhar do Conselho do Fisco Senhor Jesuiz Chrust de mil novecentos e cinco, aos quatro dias do mês de Agosto do dito anno, nista Cidade de Parauaqueá, na Alfândega





PARANA

em um dos seus armazéns, onde compareceram o Major Manoel Herdeiro da Costa, primeiro Suplente em exercício do Juiz Substituto Federal, eu Escrivão designado, ademais nomeado, o requerente Polycarpo Cinheiros, Agente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro; Matthias Bohn Companhia representado pelo sócio Manoel Hernandes Nidal; os peritos Antônio Carlos Carneiro, Alberto Gomes Veiga e José Ricardo da Cruz. Sempre que os dous horários da tarde, ordenou o Juiz aos peritos, que debaixo da promessa legal juntassem procederem a exame vestuário em (720) setecentos e vinte sacos de assucade, declarando com verdade o que encontrarem e aos quais sequilos respondessem: Primeiro: Se a saca achasse-se assucadea. Segundo: Qual a saca da audacia. Terceiro: Se o saco não podia ser vitado e qual o seu valor. Entendendo-los no dito exame imprecisamente o Juiz de mim Escrivão é das partes, depois de fazerem os matalacacos, ouvindos e calculos necessários, uniforme-

uniformemente responderam
aos quesitos da forma e marci-
ra seguinte: Quanto ao pri-
meiro. Sim. A carga adhaze
em parte avarizada, por agua,
prejudicando assim, a outra
parte que não recebeu agua,
mas que apresenta uma vistosa
de dessecacao. Quanto ao se-
gundo, prejudicado por já es-
tar respondendo no principio. Quan-
to ao terceiro: - Ignorou-se o
danno podia ser evitado e an-
tributado o dito danno em qua-
renta por cento. Nada mais
havendo a economizar e vestu-
riar houveram os peritos por
fundo a sua missao e Juiz
por concluida a diligencia.
Do que para constata lauroes
te auto que depois de lido e
aceito, assinou, o Juiz, Por-
tes, peritos testemunhas do
auto e su assinacao. Eu Joaquim
Loureiro Dibero, Escritorio escrevi:

Mauril Ferreira de Britto

Polycarpo Lins

Monteiro Botelho

Antônio Caíto Corrêa

Roberto S. Vaz

José Ricardo da Cunha.



4. 10.000
5. 14.000
Arb. 30.000
54.000



Joaquim Lourenço Ribeiro.

62

Aos cinco dias de Agosto do mil
novecentos e cinco nessa Cida
500 de de Curuáquai e em cartorio
faço estes autos e enceluzos ao Juiz
Suplente do quipoco este termo.
Eu Joaquim Lourenço Ribeiro, Es
crevado escrevi.

62

Silva e projeção, voltei a Constituição.
Curuáquai 7 Agosto 1905
M. Alvaro Mendes de Britto

Datas:

16 dia do despacho supra, me foi
entregue estes autos por parte do
Juiz Suplente, do que faço este
termo. Eu Joaquim Lourenço Ribeiro,
Escrevado escrevi.

Conta:

Def.	(5)	3000
Dilig. e assist. exame:		10000
Reis.		13000
Escrivado		
act.		1000
Int.	(11)	44000
Ternos de Dr.	(2)	4000
Oficio da Inspectoria		2000
Dilig. e auto exame		14000
T. de p.500	(4)	2000
		67.000
		80.000

<i>Armas.</i>	80000
Oribitadores Especiais (3)	30.000
Rollo de autos (6 fls)	1.800
	111.800

Paranaguá 8 de Agosto 1905

O Escrivão
Joaquim Lourenço Ribeiro

Intimado.
Certifico ter intimado n'esta Cidade e em sua propria pessoa, ao requerente Polycarpo Pinheiro para de acordo como o despachador, vollar e preparar estes autos, do que bem segue ficou e daufé.

Paranaguá 8 de Agosto 1905

O Escrivão
Joaquim Lourenço Ribeiro

Paranaguá 8 de Agosto 1905
Joaquim Lourenço Ribeiro



1905

Joaquim Lourenço Ribeiro



Clz 913 p.000

Logo em sequida faço estes autos
senduzos ao Major Manoel Her-
deiro da Costa, primeiro Suplun-
te do Juiz Substituto Federal, do
que fazem este termo. Eu Joaquim
Lourenço Ribeiro, Escrivão sou eu.

Clz

Bate. Ode onze dia de



Pediu-se ao Dr. D. Juiz Seccional,
em virtude, por intermédio de seu auxiliar
e beneficiário.

Acusou-se o Dr. Juiz Seccional
e o seu auxiliar e beneficiário

Data:

No dia do despacho supra, me
foi entregue estes autos por pa-
re do Major Juiz de Direito digo
Juiz Supplente do Substituto Fede-
ral, do que faço este termo. Eu
Joaquim Lourenço Ribeiro, Escre-
vão o escrevi.

Promessa.

Logo em seguida faço renessa
destes autos ao Doutor Juiz Se-
ccional, por intermédio de seu
Digno Escrivão; do que faço es-
te termo. Eu Joaquim Louren-
ço Ribeiro Escrivão escrevi.

Renessa.

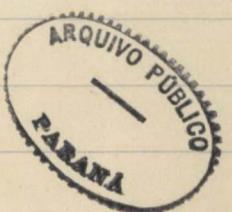
Data - ²⁰ de outubro de 1905
Merce e Cia, faco os encargos
ao Dr. D. Juiz Federal, do que faco
este termo. Eu Paul Mairant, en-
gineer, o escrivo, digo, e Cia, me foi
entregue a presente procuração; do
que faco este termo. Eu Paul Mai-
rant, engenheiro, o escrivo

Concluções - Oito dias de Ofício.
 Foi de seis meses e cinco
 dias - as Conclusões ao Dr. Dr.
 Juiz Federal. O que faz este
 tempo. En. Paul Haissant, es.
 cinco, que o escrevi.
 — C.S.

A. Sefadas e preparadas, à conclusão,
 Caintiba, 12 de agosto 1905.

Paulo Haissant

Data. Oito dias dia do my de
 Ofício do anno supra, me foram
 entregues estes autos. Do que fa-
 zo este tempo. En. Paul Haissant,
 es. cinco, que o escrevi.



Certifico que intimei um dos ho-
 rios da firma Odorico & Compantia, nesta
 Cidade, para delas e preparar estes
 autos, na qualidade de encarrega-
 do do andamento da presente feito;
 do que fiz. Caintiba, 21
 de agosto 1905.

Observado

Paul Haissant



berba - Pafas
 seto de chane -
 Contas juia, por
 bres falso al
 de papel, ex-
 cipas. Co.
 uitiba, 22 de
 Agosto de 1905
 Obscuras
R. Maisant

Conta -
 ad. S. Jungs.
 Duitaca de fls.

3.000

ad. descontos:
 Duitaca 1.000
 Drt. a vell. (2) 12.000
 Temos simples (5) 1.800
 Conta 4.000
 Della de fls. 0.900 19.700

Rebibi. 22.700

Co. uitiba, 22 de Agosto del 1905

O descontos

Paul R. Maisant

On Clugão - No mesmo dia, me
 e amio Jufua, faco - os onclugão
 os Dr. S. Jungs fatorial. Do que
 faco este temo. En. Paul Maisant,

escrícias, Que o escrevi

- 15 -



Vistas N.º julgo procedentes a mistaria e exame
da Sealgat do mafan Sotero para o
fim de, mandando separar della a
parte das rachas de armar camigna
das a effathias Bahr &c. a que se acha
rem arraiadas par aqua, andarão o
leito das mesmas par conta de quem
pertencer, procedendo intimacão das
interessadas e devendo o referido lei-
lão ser efectuado em fulme a dito
juiz. Pague o seguinte as curtas.

Caritiba, 22 de Agosto del 1905

*Juiz Seccional
Manoel Graciano Camacho de Bandeira*

Data - O dia vinte e dois de
Agosto do anno de mil novecentos e
setenta e três, entre fui estes autos: De que
foco este tempo. En. Paul Plan-
t, escrivad. o escrevi



Certifico ter officiado ao
Dr. Suplente do Substituto em
Paranaguá para manear dia para
o leito das Mercadorias armadas,
comunicando a este Juiz o dia

para o seu Compromisso do
que deu fez. Paitita, 22
Ago 1905

Observado
Paul Haisant



Junrada - O dos trinta dias
de agosto em que centés
e cinco, fui a petição em
frente do seu falso este
tempo. Eu, Paul Haisant,
escrivido e assinado

Hon^l Sr^o 2º suplente substituto, em exercício, do Juiz Seccional.

Como requer, junte aos autos
Em 25 Agosto 1905. Até
Suplente Substituto Federal.

O Sr Polycarpo Pinheiro, Agente da Comp^h Voo Lloyd Brasileiro, n'uta Cidade, que, tendo já entregue aos consignatários os 720 paccos de açucar findos no paquete "Prudente de Moraes", carga do paquete "Centro", sobre os quais pedira a respectiva história, e tendo lido no jornal "República", de 23 do corrente, a notícia de que viria a esta cidade o Cidadão Dr. Juiz Seccional, para levar em praça a mesma mercadoria, seu requerer a V. S^a se digne comunicar ao mesmo Juiz, ainda que telegraphicamente, a utilidade da sua viagem, visto ter cessado a causa de semelhante escanda, e assim, não ser subcarregada a mesma Companhia de cartas, superfluas.

Nestes termos

S. deferimento



Parauaque 25 de Agosto de 1905
Polycarpo Pinheiro



Hon^lmo Dr^o Joaquim Lippelito
do Juiz Constituto Federal.

Respeitosamente informo a V. D. que os autos de vestida de que trata esta pe-

peticão, subiram a conclusão
do Exmo Sr. Doutor Juiz Peccio-
nal em Curitiba, em 10 do
corrente mês e anno, conforme
demonstra a cota tomada
no protocollo do cargo e das
edições de autos, do cartório
a meu cargo.

Paranaguá 25 de Agosto 1905
O Escrivão
Joaquim Lourenço Ribeiro

Em virtude da informação do Escrivão
pela qual evidencia-se que os respectivos
autos achão-se pendentes de decisão do
Exmo Sr. Doutor Juiz Peccinal, reogo o
meu despacho treto, para mandar como
mando, que submeta-se esta petição
aquele Juiz para proceder com o estam-
per da justiça.

Paranaguá 25 Agosto de 1905
P. Meig

Na forma requerida juntan-
do-se as autos. Quisita,
28 Agosto 1905

Casa do Mandado

